



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 27/2022

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DJALMA JOSÉ CARDOSO	CPF/CNPJ: 431.269.956-91
Endereço: RUA WENCESLAU P. VALIM, Nº 200, APTO 203	Bairro: MEDICINA
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG
Telefone: 34 99666-0160	E-mail: tuana.plantar@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( Sim, ir para item 3    ( Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SANTA BÁRBARA	Área Total (ha): 87,68
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.257	Município/UF: ITUIUTABA-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-820C.2A58.4F10.4514.8E1B.4DFA.BA5D.E7F5

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	9,04	HA
(DESMATE)		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	7,48	HA	630754	7898478
(DESMATE)				

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	7,48

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	VEGETAÇÃO DE CERRADO	7,48

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	320	M³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 06/01/2022

Data da vistoria: 25/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 9,04HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A AMPLIAÇÃO DE CULTURAS ANUAIS, PORÉM, AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DEMARCADA PARA RESERVA LEGAL ENCONTRAVA-SE NA APP. SOLICITAMOS A CORREÇÃO DO MAPA, COM ISSO A ÁREA DE SUPRESSÃO REDUZIU PARA 7,48HA.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 87,68HA O QUAL CORRESPONDE A 2,93 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 16,74% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3129103-820C.2A58.4F10.4514.8E1B.4DFA.BA5D.E7F5

- Área total: 84,4749 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 17,54ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 9,4136ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 75,1332ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X) A área está preservada: 17,54 ha

( ) A área está em recuperação: 0ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

( X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 9,04HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A AMPLIAÇÃO DE CULTURAS ANUAIS. POREM, AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DEMARCADA PARA RESERVA LEGAL ENCONTRAVA-SE NA APP. SOLICITAMOS A CORREÇÃO DO MAPA, COM ISSO A ÁREA DE SUPRESSÃO REDUZIU PARA 7,48HA. O PUP SIMPLIFICADO APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 42,78M<sup>3</sup>/HA, INFORMAÇÕES RETIRADAS DO PUP. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 PAGO EM 02/12/2021

Taxa florestal LENHA: R\$ 1.766,91 PAGO EM 02/12/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: 100% BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: -Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 25/02/2022 ACOMPANHADO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO JR E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É AGROPECUÁRIA E PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 54,74%.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DA JACUBA E POR UMA VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO.

BIOMA CERRADO.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 9,04HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A AMPLIAÇÃO DE CULTURAS ANUAIS, PORÉM, AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE VIMOS QUE PARTE DA ÁREA DEMARCADA PARA RESERVA LEGAL ENCONTRAVA-SE NA APP. SOLICITAMOS A CORREÇÃO DO MAPA, COM ISSO A ÁREA DE SUPRESSÃO REDUZIU PARA 7,48HA, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL 100% BAIXO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MÉDIO, ISSO PODE SER EXPLICADO DEVIDO AO ESTÁGIO DA VEGETAÇÃO SER DE CERRADO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 4 GLEBAS DISTINTAS, SENDO: 1<sup>a</sup> GLEBA COM 14,07HA DE, 2<sup>a</sup> GLEBA COM 0,7HA, 3<sup>a</sup> GLEBA COM 1,21HA E 4<sup>a</sup> GLEBA COM 1,56HA, AMBAS COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. ESSA ÁREA DE 7,48 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS NO PUP COMO CERRADO, O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTES RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE APROXIMADAMENTE 42,78M<sup>3</sup>/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. CONCLUI-SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO PARA EVITAR ASSOREAMENTO DAS ÁREAS MAIS BAIXAS. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEVERÁ SER ISOLADA E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

## **7.CONTRÔLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Djalma José Cardoso** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,04ha, na Fazenda Santa Bárbara, localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 10.257 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 87,68ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR. O comprovante de inscrição do SINAFLOR deverá ser analisado para emissão do respectivo AIA.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade supressão em uma área de 9,04 de vegetação nativa de cerrado para a ampliação de culturas anuais, sendo este o pedido inicial. No entanto, em vistoria verificou-se que parte da área demarcada para a reserva legal encontrava-se em APP, assim, solicitou-se a correção do mapa apresentado, e reduziu-se a área solicitada de intervenção para 7,48HA.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes e pérrenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,48ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,48ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de 9,04HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, ONDE ESTA SENDO

AUTORIZADO A SUPRESSÃO DE 7,48HA, localizada na propriedade FAZENDA SANTA BÁRBARA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado A COMERCIALIZAÇÃO, USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo E Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 9.158,98 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTE

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

**NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ**

**CPF: 044.984.666-08**

**Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR**

**MASP: 1020806-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) P**úblico (a), em 18/04/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 19/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44250999** e o código CRC **AF0FE19E**.